TC nº 72-001.193.15-02

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2014. SMC. Prestação de Contas. MASP. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

2.831ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o recolhimento dos recursos referente ao rendimento financeiro auferido pela poupança, no valor R$ 2.727,44 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), pela não aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro e as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – Masp, referente ao exercício de 2014, no valor de R$ 1.681.990,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa reais), quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, no exercício de 2014, no valor de R$ 1.681.990,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e noventa reais).

A Coordenadoria III procedeu à respectiva análise, concluindo que a Prestação de Contas estaria em condição de merecer acolhimento, com ressalva para a não aplicação do numerário recebido no mercado financeiro, conforme demonstrado na letra F do item 11, nos termos dos Decretos 20.735/85 e 28.340/89.

Oficiada a entidade para conhecimento e defesa das conclusões alcançadas, esta encaminhou comprovante de pagamento de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP no valor R$ 2.727,44 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), em fls. 54 a 56, referente ao rendimento financeiro auferido pela poupança caso os recursos tivessem sido aplicados nos termos da legislação pertinente, como apurado pela Auditoria.

Em nova análise a Coordenadoria III retificou a conclusão anteriormente alcançada “no sentido de que o presente processo de prestação de contas da Subvenção recebida no exercício de 2014 pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, no valor de R$ 1.681.990,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais), está em condições de merecer acolhimento”.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral manifestaram-se pelo acolhimento das Contas prestadas, com outorga de quitação à entidade interessada.

É o relatório.

VOTO

Cabe ressaltar que a entidade procedeu ao recolhimento dos recursos referente ao rendimento financeiro auferido pela poupança, no valor R$ 2.727,44 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), pela não aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro.

Considerando o recolhimento e as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, que passam a integrar o presente, julgo REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, referente ao exercício de 2014, no valor de

R$ 1.681.990,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais), quitando a entidade beneficiária.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.